



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 025 /2011

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS EFETUAREM, NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO ANTI-DROGA PARA OS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS DE ENSINO.

Art.1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro e segundo semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminários "ANTI-DROGAS", objetivando transmitir aos alunos das redes Municipais, Estaduais e Privadas, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art.2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art.3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretária municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, (PROERD) como palestrantes.

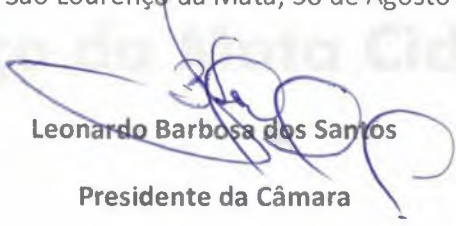
Parágrafo único - Outras autoridades ou profissionais capacitados poderão ser convidados.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, 30 de Agosto de 2011.


Leonardo Barbosa dos Santos

Presidente da Câmara